



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 362/2023

Processo Número: **22521/2023** | Data do Protocolo: 04/08/2023 16:15:52

Autoria: **Marina Helou**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Secretário da Educação informações sobre a decisão de não aderir ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (Decreto nº 9.099/2017), no que tange às obras didáticas para os alunos da educação básica.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390034003000380039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requero que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação** – Renato Feder – para que preste informações sobre a decisão desta Secretaria de não aderir ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (Decreto nº 9.099/2017), no que tange às obras didáticas para os alunos da educação básica. Desta forma, requer-se os seguintes informações:

- 1- Qual foi a motivação para se renunciar ao material didático para a Educação Básica do Programa Nacional do Livro?
- 2- Quais foram os critérios de conveniência que motivaram a decisão?
- 3- Quais foram os critérios de oportunidade que motivaram a decisão?
- 4- Qual foi o posicionamento técnico da Coordenadoria Pedagógica (Coped) da Secretaria Estadual de Educação?
- 5- Foi realizado diálogo com a comunidade escolar sobre essa medida?
- 6- Foi realizado estudo de impacto financeiro e orçamentário para motivar a decisão?
- 7- Apresente detalhes sobre a alocação orçamentária e o montante que o estado de São Paulo planeja destinar diante da renúncia de recursos federais.
- 8- Quais dados e evidências embasaram a decisão de se adotar somente livros digitais para os alunos a partir do 6º ano?
- 9- Todas as escolas e alunos da rede pública de ensino possuem a infraestrutura necessária para que os alunos a partir do 6º ano tenham livros apenas em formato digital?

### Justificativa

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), regulado pelo Decreto nº 9.099/2017, é uma das políticas públicas mais antigas do Ministério da Educação. O PNLD é fundamental para i. a universalização da educação, ii. a garantia do padrão de qualidade do ensino, iii. o apoio ao professor, iv. o fomento à editoração e produção de livros, v. o apoio às famílias, já que ajuda a aliviar os custos associados à educação, e vi. incentivar a constante atualização e aprimoramento dos materiais didáticos, promovendo a incorporação de novos conhecimentos, tecnologias e abordagens educacionais. Isso contribui para um ensino mais dinâmico e alinhado com as demandas da sociedade contemporânea.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, toda a comunidade da educação e especialistas, no entanto, foram surpreendidos com a notícia de que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo deixou de aderir ao PNLD, existente em nosso estado há mais de 80 anos, sem qualquer debate, que se tenha conhecimento, até o presente momento.

Sabemos das complexidades e das especificidades da educação nas diferentes regiões do estado, por isso, para uma mudança como essa demanda a escuta e a ampla discussão pedagógica com professores, comunidade escolar e especialistas. Além de ser necessário que se apresente um plano de transição.

A escolha de um bom material didático impacta diretamente na qualidade de ensino e desempenho dos alunos em sala de aula. Ter uma diversidade de materiais, alinhada com





as diretrizes nacionais, é uma obrigação.

No que tange ao uso de livros apenas digitais para os alunos a partir do 6º ano, sabemos que estamos longe de assegurar o direito à conectividade e acesso aos aparelhos digitais de forma igualitária. Muitas escolas nem laboratório de informática tem, será também necessário assegurar aparelhos eletrônicos para milhares de alunos e seu funcionamento pleno. Tivemos um exemplo disso durante a pandemia: como as aulas digitais aprofundaram as desigualdades dado que nem todos os alunos tinham acesso aos eletrônicos.

Segundo o relatório Conectividade na Educação, realizado pelo Ministério da Educação e Nic.com, 178 escolas estaduais de São Paulo não possuem internet e 50% não possuem wi-fi. Dados da Fundação Seade indicam que 49% da população tem acesso à internet exclusivamente por meio de smartphones (disponível em <https://conectivadenaeducacao.nic.br/#devolutiva>).

Além disso, adotar apenas material didático digital vai na contramão de vários estudos, os quais apontam a menor retenção de aprendizado diante da utilização de meios digitais. Entende-se que é importante a modernização, mas a decisão de ser apenas digital vai acabar privando uma geração inteira do contato com o livro. A medida também amplia o uso de telas na infância e na adolescência em um momento em que vemos os prejuízos do uso excessivo de tecnologia.

Além disso, é necessário treinar os profissionais de educação e garantir infraestrutura para se adaptarem ao novo sistema.

Solicitamos, portanto, que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo forneça esclarecimentos detalhados sobre os motivos que levaram à decisão de não aderir ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Nossa preocupação está embasada na necessidade de compreender plenamente os fundamentos e a lógica que embasam tal decisão, bem como nos impactos previstos e nas estratégias para mitigar os desafios identificados.

**Marina Helou**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **04/08/2023 15:41**

Checksum: **1037194C431DE75E199A18B1B4140211E8CCA3DBC02927D5A2091F925E043461**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.